



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Bretislau de Castro		
EMENTA: Autoriza a reclassificação da aluna Marina Bezerra de Castro, transferida de estabelecimento de ensino situado no exterior.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N.º 01014906-6	PARECER N.º 0236/2001	APROVADO EM: 24.04.2001

I – RELATÓRIO

Através do processo N° 01014906-6, Bretislau de Castro, solicita a este Conselho de Educação a declaração de equivalência aos estudos brasileiros, os feitos por Marina Bezerra de Castro na Countryside High School – Clearwater – Flórida – Estados Unidos, no período de janeiro a dezembro de 2000.

Anexa o histórico escolar de estudos de dois semestres, devidamente traduzido por tradutor juramentado e contendo o visto do Consulado Brasileiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O Conselho de Educação já definiu que a reclassificação do aluno, quando se tratar de transferência provinda de estabelecimento de ensino situado no exterior, seja feita pela própria escola em que se matricular. E, somente em caso de dúvida manifesta sobre autenticidade do documento recebido é que poderá haver consulta ao Conselho. No caso em análise, o aluno estudou no Colégio Christus até dezembro de 1999, cursando a 2ª série do ensino médio quando se transferiu para a escola americana, onde cumpriu um ano letivo.

Não trouxe diploma, nem certificado de término de curso, mas cursou um ano do ensino médio na escola americana, cumprindo o que determina a Lei N° 9.394/96, art.35: “O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos...”

É o que é exigido no Sistema de Ensino Brasileiro. Cabe, entretanto, à escola que a matricular, fazer a devida reclassificação e conferir-lhe o certificado de conclusão do ensino médio.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ Nº 236/2001

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER N.º 0236/2001
SPU N.º 01014906-6
APROVADO EM: 24.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC